



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

*Recebido*  
23/02/2018

*F 09:20 mi*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.604, de 22 de Fevereiro de 2018.**

*Institui o Estatuto dos Animais.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**TÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei institui o Estatuto dos Animais, destinado a garantir a vida e o combate aos maus-tratos e as demais formas de violência contra animais.

Parágrafo único. São considerados animais todo ser vivo irracional, dotado de sensibilidade e movimento.

Art. 2º. Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos naturais e nascem iguais perante a vida.

Art. 3º. É dever do Estado e da sociedade o combate aos maus-tratos.

Art. 4º. O valor de cada ser deve ser reconhecido pelo Estado como reflexo da ética, do respeito e da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para livrá-los de ações violentas e cruéis.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

Dos direitos fundamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtracoas.com.br*  
*www.pmtracoas.com.br*

Art. 5º. Todo animal têm o direito de ter a sua existência respeitada.

Art. 6º. Todo animal deve receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida.

Art.7º. Todo animal tem direito a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio e do sol.

Art. 8º. Todo animal têm direito a receber cuidados veterinários em caso de doença ou ferimento.

Art. 9º. Todo o animal de trabalho tem direito a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Art. 10. A posse responsável implica em respeitar as necessidades essenciais para a sobrevivência digna do animal.

#### Seção I

##### Dos animais domésticos.

Art.11. São considerados domésticos os animais de companhia que vivem habitualmente com o dono e dependem dos mesmos para alimentação e abrigo.

Art. 12. Os donos de animais domésticos são responsáveis por assegurar a sua dignidade física.

#### Seção II

##### Dos Animais de Carga

Art. 13. A tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais é permitida somente se efetuada por espécies bovinas, eqüinas ou muares, respeitadas as condições físicas dos animais.

Art. 14. É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

I – atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II – utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III – fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV – fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

### Seção III

#### Dos Animais Silvestres

Art. 15. São considerados animais silvestres (ou selvagens) todos os animais que nascem livres e vivem num ecossistema natural - como florestas, rios e oceanos e não dependem dos homens para se alimentar.

### CAPÍTULO II

#### Do Transporte de Animais

Art. 16. Todo o veículo de transporte de animais deve estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 17. É vedado:

I – transportar animal por via terrestre por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e comida;

II – transportar animal por via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem lhe dar o devido descanso;

III – transportar animal sem a documentação exigida por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtracoas.com.br*  
*www.pmtracoas.com.br*

IV – transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

### **TÍTULO III**

#### **Do Poder Público**

Art. 18. O Poder Público Municipal deverá promover políticas públicas de conscientização da posse responsável do animal enfatizando a importância da adoção como um ato de cidadania.

Art. 19. O Poder Público Municipal deverá promover um trabalho de educação ambiental nas escolas públicas de educação básica visando o respeito à vida e o combate aos maus-tratos.

Art. 20. As autoridades Municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras dos animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a lei.

### **TÍTULO IV**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Controle de Zoonoses**

Art. 21. O Poder Público municipal instituirá a esterilização gratuita de caninos, felinos e equinos como método oficial de controle populacional e de zoonoses, em limite a ser estabelecido por decreto municipal, de acordo com disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder público municipal poderá firmar parcerias com entidades protetoras dos animais.

§ 2º A promoção da esterilização cirúrgica será, preferencialmente, promovida e coordenada pelo Poder Público municipal e, os requisitos serão disciplinados por decreto municipal.

§ 3º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtracoas.com.br](mailto:prefeitura@pmtracoas.com.br)  
[www.pmtracoas.com.br](http://www.pmtracoas.com.br)

Art. 22. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II - estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil capacitadas para a realização dos programas de esterilização.

Art. 23. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de ao menos 01 (um) médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

## CAPÍTULO II

### Dos Centros de Controle de Zoonoses

Art. 24. Os Centros de Controle de Zoonoses têm finalidade preventiva, devendo atuar:

I - através de campanhas educativas, alertando para a procriação descontrolada de animais, desestimulando a comercialização de filhotes e incentivando a adoção de animais abandonados.

II – voltados para o bem estar animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtracoas.com.br](mailto:prefeitura@pmtracoas.com.br)  
[www.pmtracoas.com.br](http://www.pmtracoas.com.br)

III – em conformidade com as diretrizes das instalações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV – através de um quadro funcional de nível superior cuja maioria seja de médicos-veterinários e com gerência ou direção ocupada por médico-veterinário.

Art. 25. Os Centros de Controle de Zoonoses poderão instituir um Conselho Consultivo, em caráter permanente, presidido, preferencialmente, por médico-veterinário, um representante dos seguintes segmentos: comunidade, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Biologia, Corpo de Bombeiros, Secretarias de Saúde, da Agricultura e Meio Ambiente e respectivos Ministérios.

Art. 26. Todos os Centros de Controle de Zoonoses deverão instituir métodos e procedimentos técnicos mais humanitários e dignos para os animais.

Art. 27. Quando a morte de um animal for necessária por motivos de saúde pública, esta deve ser instantânea, indolor e não geradora de angústia.

Art. 28. Os Centros de Controle de Zoonoses devem seguir a legislação federal RDC 33 – ANVISA, a qual determina a forma de coleta, transporte e descarte de resíduos biológicos, sepultamento ou incineração de carcaças, partes de, ou cadáveres animais.

## TÍTULO V

### DO COMBATE AOS MAUS-TRATOS

#### CAPÍTULO I

Dos maus-tratos

Art. 29. Entende-se por maus tratos contra animais:

I – o abandono;

II - o espancamento;

III – o uso indevido ou excessivo de força;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtracoas.com.br*  
*www.pmtracoas.com.br*

IV – mutilar órgãos ou membros;

V – machucar ou causar lesões;

VI – golpear involuntariamente;

VII - açoitar ou castigar;

VIII – envenenar;

IX - deixar o animal sem água e/ou comida por mais de um dia;

X – deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

XI – deixar o animal em local insalubre ou perigoso;

XII - obrigar animais a trabalhos excessivos;

XIII – privar de assistência veterinária o cão doente, ferido, atropelado, impossibilitado de andar e/ou comer;

XIV – sujeitar o animal a confinamento e isolamento contínuos;

XV - o deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

XVI – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;

XVII – expor, nos locais de venda, por mais de 12 horas, animais, sem a devida limpeza, privando os de alimento e água.

Parágrafo Único. As condutas expressas que caracterizam os maus-tratos, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, des piedosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause dano à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo, no seu molestamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

Art. 30. Fica proibido manter animais em abrigos e canis particulares sem estrutura que ocasione a aglomeração de animais em espaço limitado, bem como a falta e alimentação adequada e a precariedade da higiene.

## CAPÍTULO II

### Das penas

Art. 31. Os atos de maus tratos praticados contra os animais implicam na responsabilidade civil e criminal do infrator, conforme legislação específica, pela Autoridade Competente.

## TÍTULO VI

### Disposições finais

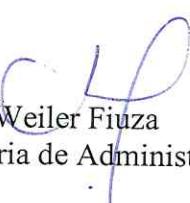
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 22 de Fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiúza  
Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.604, de 22 de Fevereiro de 2018.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Institui o Estatuto dos Animais.*

A proteção aos animais no Brasil está tutelada pela Constituição Federal, em seu artigo 225, bem como por leis infraconstitucionais. No campo ético, o respeito aos direitos dos animais também é incontestável, porém, do ponto de vista cultural e social, há muito ainda a ser realizado.

Atualmente, as lutas sociais pela aprovação de leis de proteção e bem-estar animal se intensificaram e os deveres de proteção animal estão se tornando cada vez mais uma questão pública.

Dessa forma, a postura diante da questão dos animais tornou-se não somente um problema envolvendo valores morais, mas também valores políticos, sendo uma questão pública em todo o mundo, em função da exigência social por legislações que protejam e amparem as necessidades dos animais e da sociedade por ações que efetivem obrigações do poder público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

O presente projeto tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento políticas públicas mínimas no campo das ações em defesa e da proteção aos animais, para que possam ter acesso a recursos públicos federais na área da Saúde.

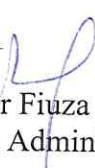
Envolver os animais na esfera das formulações e implementações de políticas públicas no Brasil, apesar de mostrar-se como tendência, ainda não é algo aceito homogeneamente.

De fato, a questão é prioritária, relacionando-se a diversos fatores, como aqueles ligados à saúde pública, à crise ambiental e às reivindicações de movimento sociais ligados à sociedade civil e a responsabilidade pública com relação aos animais, o que implica em uma revisão de valores éticos e políticos já sedimentados.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 22 de Fevereiro de 2018.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração